



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – CTMAC

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. **DO OBJETO:**

Credenciamento para permissão, a título precário, da exploração do serviço de transporte público coletivo de passageiros em caráter urbano e complementar ao sistema atual, remunerado por passageiro equivalente no Município de Macapá/Ap.

2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

2.1. Permissão, a título precário, para a complementar da exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no Município de Macapá-Ap, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/1995.

2.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros complementar compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, bem como dos equipamentos e instalações indispensáveis à prestação do serviço de maneira contínua e regular, a título precário, em decorrência da inexistência e/ou paralisação e má prestação atual dos serviços.

2.3. Permissão de serviço público mediante delegação, a título precário, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, conforme art. 2º, IV da Lei nº 8.987/1995.

2.4. A permissão de serviço público será formalizada mediante TERMO DE PERMISSÃO, que observará os termos da Lei nº 8.987/1995, das demais normas pertinentes e do edital, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

3. **JUSTIFICATIVA:**

3.1. Considerando que a Companhia é o Órgão responsável pelo planejamento, organização, regulamentação, fiscalização e gerenciamento do Sistema de Transporte Público Urbano do Município;

3.2. Considerando o disposto no Decreto nº 2.757/2022-PMM que instituiu o estado de emergência no serviço de transporte público urbano do município de Macapá.

3.3. Considerando, o descumprimento do disposto das Ordens de Serviço nº 06,07,08,09 de 2023 CTMAC;

3.4. Considerando, o que foi constatado no Relatório de Inspeção Denominado Operação Garagem nº 01/2023 – DO/DTC/DITRANSP, Memorando 21.100/2023 CTMAC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.5. Considerando o estado que permanece precário dos serviços oferecidos pelas atuais operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus, para o usuário do transporte coletivo municipal;
- 3.6. Considerando ainda, as demandas do Ministério Público do Estado do Amapá, em consequência a precariedade dos serviços oferecidos pelas atuais operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus;
- 3.7. Considerando as recorrentes denúncias dos usuários do transporte público coletivo de Macapá, recebidas por esta Diretoria de Transporte – CTMAC, acerca da precariedade do serviço;
- 3.8. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade urgente e iminente da contratação para restabelecimento de níveis aceitáveis de prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros de caráter urbano remunerados pelo número de passageiros equivalentes transportados no Município de Macapá-Ap;
- 3.9. CONSIDERANDO que o credenciamento se aplica em face de não haver disputa de preço envolvido, já que se tratar de tarifa pública definida.
- 3.10. Faz-se urgente a contratação de prestadores do serviço para complementar frota atual.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS OPERADORES E DO VALOR DA TARIFA:

- 4.1. A remuneração do prestador pelo serviço prestado dar-se-á pela cobrança direta ao usuário ou por repasses do sistema de gerenciamento vigente dos valores arrecadados pela comercialização de vales transportes, vales estudantis, que efetivamente foram transportados, calculados o número de passageiros equivalentes e multiplicado pelo valor definido da tarifa.
- 4.2. O valor da tarifa do sistema de transporte atual é de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) acrescida de subsídio de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por passageiro equivalente, efetivamente, transportado.
- 4.3. Reajuste tarifário pode ser concedido nas seguintes condições:
- a) Fato príncipe que implique na redução significativa da demanda ou na considerável elevação do preço dos insumos utilizados no serviço, sempre mediante requerimento do interessado com justificativa técnica do pleito.

5. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 5.1. O equilíbrio econômico financeiro do contrato será compromisso do poder público que efetuará avaliação periódica e regular do resultado econômico do serviço, cujo equilíbrio será preservado mediante possibilidade de reajuste ou redução da tarifa praticada conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DA ASSUNÇÃO DOS RISCOS DA ATIVIDADE:

6.1. O Credenciante e o Credenciado assumirão integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à permissão, respondendo por quaisquer danos aos usuários ou ao Município. O cedente será responsável pela criação de um fundo de transporte onde poderá subsidiar as linhas consideradas deficitárias desde que tal condição seja comprovada pelo cessionário

7. DO PRAZO DA PERMISSÃO:

7.1. O TERMO DE PERMISSÃO mencionado no item 2.4. vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por igual período ou até a regularização do sistema transporte público efetivada pela eventual realização de licitação para a concessão do serviço pelo poder público municipal.

7.2. O TERMO DE PERMISSÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

8. DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO:

8.1. A permissão será efetivada por meio de Termo de Autorização de Operação expedido pela CTMac, conforme Regulamento Municipal do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros vigente, a título precário, observará faculdade de mobilização escalonada da empresa credenciante, caso haja necessidade comprovada de adequação da empresa às condições da contratação.

9. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A permissão da exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários, satisfazendo condições como regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos do art. 6º da Lei nº. 8.987/1995;

9.2. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da credenciada quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

9.3. O credenciado deverá respeitar e cumprir condições trazidas por leis específicas, tais como, mas não se limitando a:

- a) gratuidade da tarifa aos usuários idosos e às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e demais casos, conforme legislações municipais e/ou determinações judiciais; b) meia passagem estudantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) reserva de assentos preferenciais para idosos e pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme legislação;
- d) uso de cartão, bilhete ou dinheiro, ou forma similar, pelos usuários para pagamento da tarifa/passagem;
- e) manutenção do sistema de integração de rotas ou sistema de linhas complementares com única tarifa; dentre outros;
- f) O credenciado obriga-se a receber os vales – transportes até 30 (trinta) dias após o início da operação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. A fiscalização será indicada pela CTMac, devendo ser Servidor Efetivo componente da DIRETORIA DE TRANSPORTES e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal deverá comunicar à credenciada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CREDENCIANTE:

- 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- 11.1.2. Aplicar as penalidades em caso de descumprimento;
- 11.1.3. Intervir na permissão nos casos de descumprimento das condições estabelecidas neste projeto básico, em edital e contrato, ou ainda, por descumprimento de legislação aplicável;
- 11.1.4. Definir e homologar reajustes de tarifa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da permissão e as cláusulas contratuais;
- 11.1.6. Alterar o contrato e/ou extinguir a permissão, nos casos definidos em lei e em contrato;
- 11.1.7. Adotar medidas de fiscalização para a extinção do transporte clandestino realizado por empresas e/ou pessoas não credenciadas;
- 11.1.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços;
- 11.1.9. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 11.1.10. Acompanhar informações relativas à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da credenciada.
- 11.1.11. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, concedendo-lhe prazo mínimo de 10 (dez) dias para resposta;
- 11.1.12. Divulgar, adequadamente, ao público geral e aos usuários em particular, os quadros horários, roteiros e pontos de parada do transporte coletivo de passageiros;
- 11.1.13. Ajustar contas sobre a execução dos serviços, trimestralmente, junto à empresa credenciada;
- 11.1.14. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 11.2.1A credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Regulamento Municipal do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros vigente, no edital, no projeto básico e nas ordens de serviço contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto do contrato;
- 11.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.1 Executar o objeto conforme linhas, trajetos e horários indicados pela Administração Credenciante, conforme estabelecido neste Termo de Referência, competindo à empresa contratada providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução do contrato;
- 11.2.1 Comunicar à Administração Credenciante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quais motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato;
- 11.2.1 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Credenciante, em decorrência da prestação de serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, usuários, seja a que título for;
- 11.2.1. Prestar esclarecimentos à Administração Credenciante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 11.2.1 Responder pelos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e/ou prepostos, além de arcar com todas as despesas que envolvam a prestação dos serviços, tais como, combustível, manutenção dos veículos, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – CTMAC

CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ATUAL, REMUNERADO POR PASSAGEIRO EQUIVALENTE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

O Município de Macapá, através da Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá – CTMAC, autarquia de trânsito municipal, criada pela Lei Complementar nº 083/2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **CREDENCIAMENTO, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO**, de empresas para prestação de serviços descritos no objeto deste termo, na forma e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 8.987/1995 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em razão das falhas na prestação do serviço essencial e urgente na prestação do serviço de transporte coletivo urbano do município, impondo a necessidade de contratação de empresas para imediata melhoria dos serviços e dá outras providências, e pela legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

1 - DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, de prestadores de serviço de transporte coletivo de passageiros, para permissão, a título precário, visando a exploração complementar dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no município de Macapá-AP, nos termos da Lei nº 8.987/1995.

1.2. A prestação complementar do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, bem como dos equipamentos e instalações indispensáveis à prestação do serviço de maneira contínua e regular, a título precário, em decorrência da inexistência e/ou paralisação e má prestação atual dos serviços.

1.3. Permissão de serviço público mediante delegação, a título precário, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, conforme art. 2º, IV da Lei nº. 8.987/1995.

1.5. A permissão de serviço público será formalizada mediante TERMO DE PERMISSÃO, que observará os termos da Lei nº 8.987/1995, das demais normas pertinentes e do edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

2 – DOS PRAZOS:

2.1. O recebimento dos envelopes de CREDENCIAMENTO dar-se á no período de 14/08/2023 à 14/08/2024 (12 meses), de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 14h00, na sala da Comissão Permanente de Licitação da CTMAC (CPL/CTMAC), cuja sede está localizada na Rua Minas Gerais, nº 32, bairro Santa Rita, Macapá/AP, CEP: 68.901-342.

2.2 O TERMO DE PERMISSÃO decorrente deste Edital vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por igual período ou até a regularização do sistema transporte público efetivada pela eventual realização de licitação para a concessão do serviço pelo poder público municipal.

2.3. O TERMO DE PERMISSÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

3 - DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. As justificativas para o presente procedimento estão descritas no item 3 do Projeto Básico (ANEXO I) deste edital;

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem às condições de habilitação fixadas neste instrumento convocatório e anexos, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que aceitem as normas estabelecidas neste edital.

4.2. A participação no procedimento implica aceitação integral e irrestrita dos termos deste edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei nº 8.987/1995 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

4.3. As empresas poderão ser representadas durante o certame por representante legal ou procurador legalmente constituído, observadas as disposições relativas ao credenciamento previstas neste edital.

4.4. Não poderão participar deste credenciamento:

4.4.1. Pessoas físicas;

4.4.2. Pessoas jurídicas enquadradas nos impedimentos do art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.4.3. Pessoas jurídicas que incorram nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Suspensa de licitar e impedida de contratar com o município de Macapá/AP, enquanto durar a punição, nos termos do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.
- c) Que estiver sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- d) Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- e) Cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- f) Da qual participe servidor público municipal de Macapá/AP, independente do cargo;
- g) Empresa cujos sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

51. O proponente deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e ao cumprimento da cota de menor aprendiz.

5.1.1. No caso de empresa reunidas em Consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos de ambas as empresas.

5.2. Os documentos relativos à habilitação jurídica são:

5.2.1. Cédula de Identidade (proprietário/sócio).

a) Poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante cotejo da cópia com o original.

5.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores, ou consolidação respectiva, devidamente registrados no caso de sociedades comerciais e, em sendo uma sociedade por ações, deverá acompanhar a Ata de eleição de seus administradores.

5.2.4. Em sendo sociedade civil, deverá a empresa apresentar inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em vigor.

5.2.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira, devidamente instalada e em funcionamento no país, com ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente, caso a sua atividade exija, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.

5.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista são:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada (expedição não superior a 90 dias);

5.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho;

5.3.3. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal;

5.3.4. Prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

5.3.5. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual;

5.3.6. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal;

5.3.7. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar (LC) nº 123/2006, deverão apresentar declaração, firmada por contador (ou técnico contábil), de que se enquadra como ME ou EPP (ANEXO IV) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 6 (seis) meses.

5.4. A proponente deverá apresentar as declarações contidas no ANEXO III, subscritas pelo representante legal, atestando que:

a) Assumi inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a nossa habilitação no presente Credenciamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que comunicará à CTMAC eventual superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme previsto no art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/1993;

b) Que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Que toma ciência de todos os termos do edital.

d) Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/1988;

e) Cumpre à cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

f) Tomou conhecimento de todas as informações pertinentes ao processo licitatório, e que acata as condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

g) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante.

5.5. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, devendo apresentar neste balanço Índice de Endividamento Geral (IEG) inferior ou igual a 1,0. Será considerado como Índice de Endividamento Geral o quociente da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total.

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5.2. As sociedades com menos de 1 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

5.5.3. No caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado por cópia autenticada, constando os números das páginas transcritas no Livro Diário.

5.5.4. No caso das Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar acompanhados da publicação em órgão oficial da imprensa, conforme exigido em lei.

5.5.6. Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.6.1. Havendo alguma ação judicial distribuída, deverá a licitante apresentar certidão circunstanciada.

5.6. Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira, a CPL poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

5.7. Da autenticidade dos documentos:

5.7.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.7.2. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

5.7.3. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.7.4. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.8. Da Inabilitação:

5.8.1. Serão inabilitados os licitantes que:

a) deixarem de atender às condições de participação ou quaisquer das exigências deste Edital;

b) não apresentarem os documentos exigidos e/ou apresentarem qualquer dos documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade.

5.8.2. A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitando o direito de recurso.

5.8.3. Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá inabilitar os licitantes por motivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a classificação dos interessados.

6 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Para participar do credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a CPL/CTMAC, a documentação exigida no item anterior, com a proposta de credenciamento conforme ANEXO II, a ser protocolada conforme item 2.1 deste edital.

6.2. A análise da documentação apresentada será efetuada pela CPL/CTMAC.

6.3 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
Chamamento Público nº ____/2023**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Razão Social, endereço, e-mail e telefone**

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Ao protocolar sua solicitação de credenciamento, o interessado se obriga a cumprir todos os termos deste edital e seus anexos.

7.2. Na hipótese do interessado ser isento de qualquer um dos cadastros aqui solicitados, esta deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando o motivo da isenção.

7.3. Não será credenciado o interessado que não apresentar todos os documentos exigidos neste edital, ou apresentá-los em desacordo.

7.4. Poderá o município revogar o Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

7.5. Será facultado à CPL/CTMAC promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

7.6. A administração municipal, por intermédio da CTMAC, deverá convocar os interessados habilitados, após autorização de contratação, para a assinatura de Termo de Permissão, conforme minuta constante no ANEXO V deste edital

7.7. é vedada a apresentação, pelo mesmo interessado, de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.8. O prazo para mobilização e início da prestação de serviços não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

7.9. Os veículos propostos para a prestação do serviço de transporte deverão atender às exigências deste instrumento, bem como ao Regulamento Municipal do Transporte Público Coletivo de Passageiros e as normas técnicas correlatas e de acessibilidade.

7.10. Para a verificação das propostas, a CPL/CTMAC poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

7.11. A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal da proponente e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o interessado que não satisfizer tal exigência.

7.12. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.

7.13. Caso os veículos estejam em nome de terceiros, deverá ser comprovado o vínculo que permite o uso do bem, seja contrato de locação, subcontratação ou documento análogo.

7.14. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências deste chamamento.

7.16. A critério do poder público (juízo de conveniência e oportunidade) as empresas classificadas assinarão os Termo de Permissão e receberão as Ordens de Serviço (O.S) para operação, de acordo com Regulamento Municipal do Transporte Público Coletivo de Passageiros vigente;

8 - DOS RECURSOS:

8.1. Dos atos da Administração decorrentes da presente licitação e da legislação aplicável, bem como de qualquer ato decisório da Comissão Especial de Licitação, cabem:

8.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Caducidade;
- e) Intervenção;
- f) Encampação;
- g) Nulidade;
- h) Aplicação das penas de advertência ou de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.1.3. Pedido de Reconsideração, de decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.2. A intimação dos atos referidos nos subitens anteriores será feita mediante publicação na imprensa oficial do município, cabendo exclusivamente aos interessados o seu cuidadoso acompanhamento;

8.3. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (ADMINISTRAÇÃO):

9.1. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

9.2. Aplicar as penalidades em caso de descumprimento;

9.3. Intervir na permissão nos casos de descumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, ou ainda, por descumprimento de legislação aplicável;

9.4. Definir e homologar reajustes de tarifa;

9.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da permissão e as cláusulas contratuais;

9.6. Alterar o contrato e/ou extinguir a permissão, nos casos definidos em lei e em contrato;

9.7. Adotar medidas de fiscalização para a extinção do transporte clandestino realizado por empresas e/ou pessoas não credenciadas;

9.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços;

9.9. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

9.10. Acompanhar informações relativas à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da credenciada.

9.11. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, concedendo-lhe prazo mínimo de 10 (dez) dias para resposta;

9.12. Divulgar, adequadamente, ao público geral e aos usuários em particular, os quadros horários, roteiros e pontos de parada do transporte coletivo de passageiros;

9.13. Ajustar contas sobre a execução dos serviços, trimestralmente, junto à empresa credenciada;

9.14. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

- 10.1. A credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Regulamento Municipal do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros vigente, no edital e seus anexos, nas ordens de serviço, no contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto do contrato;
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 10.3. Executar o objeto conforme linhas, trajetos e horários indicados pela administração credenciante, conforme estabelecido no projeto básico, competindo à empresa credenciada providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução do contrato;
- 10.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quais motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato;
- 10.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, em decorrência da prestação de serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, usuários, seja a que título for;
- 10.6. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 10.7. Responder pelos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e/ou prepostos, além de arcar com todas as despesas que envolvam a prestação dos serviços, tais como, combustível, manutenção dos veículos, etc.
- 10.8. Prestar informações à Administração e aos usuários sobre a prestação dos serviços, em especial, disponibilização de linhas, horários e rotas praticadas, qualquer interrupção ou alteração eventualmente ocorrida, etc.;
- 10.9. Ajustar contas da execução dos serviços, trimestralmente, à Administração;
- 10.10. Permitir à Administração livre acesso às suas instalações funcionais, bem como a seus registros contábeis e patrimoniais;
- 10.11. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviços adequada;
- 10.12. Garantir pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos;
- 10.13. Executar todas as atividades inerentes à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica e obedecendo rigorosamente às legislações aplicáveis e às normas, padrões e especificações dadas pela Administração.
- 10.14. Divulgar, adequadamente, ao público geral e aos usuários em particular, ocorrência de situações de emergência e/ou excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, especialmente aqueles que obriguem as alterações na prestação dos serviços;
- 10.15. Em casos de paralisação, independentemente dos motivos que a ensejaram, deverá ser respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento) da manutenção dos serviços, em função de se tratar de serviços essenciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11 - DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR DA TARIFA:

11.1. A remuneração do prestador pelo serviço prestado dar-se-á pela cobrança direta ao usuário ou por repasses do sistema de gerenciamento vigente dos valores arrecadados pela comercialização de vales transportes, vales estudantis, que efetivamente foram transportados, calculados o número de passageiros equivalentes e multiplicado pelo valor definido da tarifa.

11.2. O valor da tarifa do sistema de transporte atual é de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) acrescida de subsídio de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por passageiro equivalente, efetivamente, transportado.

11.3. Reajuste tarifário pode ser concedido nas seguintes condições:

a) Fato príncipe que implique na redução significativa da demanda ou na considerável elevação do preço dos insumos utilizados no serviço, sempre mediante requerimento do interessado com justificativa técnica do pleito.

12 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO:

12.1. O equilíbrio econômico financeiro do contrato será compromisso do poder público que efetuará avaliação periódica e regular do resultado econômico do serviço, cujo equilíbrio será preservado mediante possibilidade de reajuste ou redução da tarifa praticada conforme o caso.

13 - PRAZO DA PERMISSÃO:

13.1. O Termo de Permissão terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, sendo possível a prorrogação por igual período na hipótese da manutenção do estado de urgência, devidamente justificado e motivado administrativamente.

14 - DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO:

14.1. A permissão será efetivada por meio de Termo de Permissão de Operação expedido pela CTMAC, conforme Regulamento Municipal do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros vigente, a título precário, observará faculdade de mobilização escalonada da empresa credenciada, caso haja necessidade comprovada de adequação da empresa às condições da contratação.

15 - A FISCALIZAÇÃO:

15.1. A prestação de serviços de transporte ficará sempre sujeita à fiscalização do Município, através da CTMAC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.2. O município, através da CTMAC, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração nos serviços previstos em termo, mediante comunicação prévia e escrita à credenciada, desde que o interesse público assim justificar.

16 - DAS PENALIDADES:

16.1. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 caso a credenciada não preste os serviços de acordo com o edital.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O edital poderá ser adquirido, através do site www.macapa.ap.gov.br, na CPL/CTMAC, de segunda a sexta (dias úteis) das 08h00min às 14h00min. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail cpl.ctmac@macapa.ap.gov.br

17.2. O presente edital é regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber.

17.3. O presente edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo de Proposta de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declarações Diversas

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Modelo de Termo de Permissão

Anexo VI - Modelo de Ordem de Serviço

Macapá/AP, 14 de agosto de 2023.

**PAULO ROBERTO GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente da CTMAC
Decreto nº 526/2023-PMM**